



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0130/23, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 045/22 – Institui a política municipal de proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia no município de Maracanaú e dá outras providências.

Conforme previsão constitucional, ao Chefe do Executivo cabe decisão, unipessoal, sobre projetos de lei, ficando sobre sua alçada a sanção ou o veto:

Art. 43. Aprovado o projeto de lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

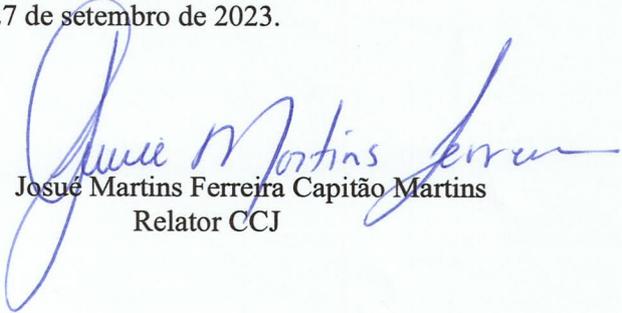
§1º. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente e comunicará dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto. (grifos nossos)

O Ofício de nº 529/2023, enviado pelo Prefeito de Maracanaú, traz o **veto total** ao autógrafo mencionado e sua motivação, qual seja, a inconstitucionalidade formal, por tratar-se de matéria reservada à organização administrativa.

Esta comissão registra sua concordância com os motivos elencados, decidindo pela manutenção do veto.

É o parecer

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.


Josué Martins Ferreira Capitão Martins
Relator CCJ